



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Processo de licitação	Nº 005/2019-PMF
Modalidade	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto	CAMINHAO CARGO COM CARROCERIA EM MADEIRA PODENCIA MAXIMA DE 165 CV PESO BRUTO TOTAL DE 12.000. CARGA UTIL _ CARROCERIA 5.900. TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE MAXIMA DE 150. L.
Data de abertura das propostas	17/12/2019
Horário	12:00 H

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria os presentes autos relativos aos procedimentos licitatório - Modalidade Pregão sob o registro nº 005/2019-PMF, tendo como objeto a CAMINHAO CARGO COM CARROCERIA EM MADEIRA PODENCIA MAXIMA DE 165 CV PESO BRUTO TOTAL DE 12.000. CARGA UTIL _ CARROCERIA 5.900. TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE MAXIMA DE 150. L, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Verifica-se que nos presentes autos há pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A guisa de destaque o TCU recomenda ampla pesquisa de preço em licitações. A estimativa de preços realizada pela Administração tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993.

A pesquisa é realizada com vistas ao balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução. Além disso, serve de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento.

Quanto a minuta do instrumento convocatório, consta do mesmo, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

A etapa referente a autorização do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório foi devidamente cumprida.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art.40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

PARECER

Conforme a Lei 10.520/2002, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Nesse aspecto verifica-se que o edital seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002, subsidiada Lei 8.666/93, como:

- a) Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- b) Local a ser retirado o edital;
- c) Local, data e horário para abertura da sessão;
- d) Condições para participação;
- e) Critérios para julgamento;
- f) Condições de pagamento;
- g) Prazo e condições para assinatura do contrato;
- h) Sanções para o caso de inadimplemento;
- i) Especificações e peculiaridades da licitação

Diante disso, nota-se até então não haver irregularidades nos procedimentos até então, considerando que a minuta do edital está de acordo com a legislação de referência.

Nesse sentido, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Faro - PA, em 04 de Dezembro de 2019.

EMERSON ROCHA DE ALMEIDA
Procurador do Município OAB PA11660
DEC.MUN. N° 012/GAB-PMF/2017